



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

**PROCESSO** : 0019722-22.2019.8.13.0000  
**INTERESSADO** : @interessados\_quebra\_linha\_maiusculas@  
**ASSUNTO** :

**DESPACHO Nº 1960759 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. -  
DIRSEP**

**Processo SEI nº:** 0019722-22.2019.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 167/2019

**Número da Contratação Direta:** 009/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei federal nº. 8.666/93.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado a abrigar temporariamente o Fórum da Comarca de Janaúba.

**Locador:** Brasnica Frutas Tropicais Ltda.

**Vigência:** 18 (dezoito) meses.

**Valor total:** R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à locação de imóvel destinado a abrigar temporariamente o fórum da comarca de Janaúba. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

**Rosimere das Graças do Couto**

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 21/03/2019, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1960759** e o código CRC **19CC51B4**.

0019722-22.2019.8.13.0000

1960759v2

101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza Auxiliar da Presidência

**DIRETORIA-EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

**Processo SEI nº:** 0019722-22.2019.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 167/2019

**Número da Contratação Direta:** 009/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei federal nº. 8.666/93.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado a abrigar temporariamente o Fórum da Comarca de Janaúba.

**Locador:** Brasnica Frutas Tropicais Ltda.

**Vigência:** 18 (dezoito) meses.

**Valor total:** R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à locação de imóvel destinado a abrigar temporariamente o fórum da comarca de Janaúba. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018 – DENGEP**

**CONTRATADA: NET SERVICE S.A**

**CONTRATO Nº 201/2018**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LAYOUTS, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS, PONTOS ELÉTRICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM EDIFICAÇÕES OCUPADAS PELO TRIBUNAL.**

Vistos, etc...

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO** pela **tomada das seguintes providências em face à NET SERVICE S.A:**

**Aplicação de multa, no valor de R\$ 6.075,73 (seis mil, setenta e cinco reais e setenta e três centavos)** com base na Cláusula Décima Quinta, alínea “b”, item b.1 do Contrato nº 201/2018.

**Aplicação de Advertência**, com base na Cláusula Décima Quinta, alínea “a”, do Contrato 201/2018.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

**Jair Francisco dos Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG

**ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

21 de março de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.